



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Gabinete do Prefeito

Guaratinguetá, 04 de setembro de 2019.

Ofício C-nº 152/2019

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 064/2019.

Proc 3763/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal encaminha para a apreciação dessa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Executivo nº 064/2019, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio para Cooperação Técnica com o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo.

O Convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá e, o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, proporcionará aos munícipes a segurança de que todos os documentos que envolvam a atuação de profissionais da contabilidade sejam convalidadas por aqueles legalmente habilitados, nos termos do Decreto-Lei nº 9295/46.

O Convênio fortalecerá um instrumento de relacionamento entre a Administração Pública e o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo que, por intermédio do alinhamento de sistema denominado “webservice” solução utilizada na integração de sistemas, permite que a conveniada obtenha consulta online de Contabilistas e Empresas Contábeis em banco de dados, sem qualquer ônus ao Município.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobre Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

PROJ. MUNIC. GUARATINGUETÁ 10/SEP/2019 14:52 0000675

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria de Expediente. – LAR/am.



PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 064/2019

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio para Cooperação Técnica com o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio para Cooperação Técnica, com o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRCSP -, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 63.002.141/0001-63, com sede na Rua Rosa e Silva, nº 60, Bairro Higienópolis, São Paulo.

Art. 2º Constitui objeto do referido Convênio:

I - a concessão, à conveniada, de consulta da situação cadastral, no tocante às pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Guaratinguetá, constantes das bases de dados do CRCSP e do Cadastro Municipal de Contribuintes de Tributos Mobiliários da Secretaria Municipal da Fazenda, objetivando intensificar a fiscalização do exercício da profissão contábil;

II – promover cursos, seminários, palestras e treinamentos afetos às normas da Profissão Contábil e Auditoria de Empresas e à legislação tributária Municipal com divulgação de atos e procedimentos;

III – instituição de instrumentos técnicos e normativos facilitadores das atividades dos profissionais da contabilidade, ativos no CRCSP com intercâmbio de sugestões e discussão de proposições legais e regulamentares relativas aos tributos municipais.

Art. 3º Este Executivo Municipal, em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 125, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, encaminhará à Câmara Municipal de Guaratinguetá, cópia do Convênio, após assinado, para ciência, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Memorando Interno nº 75/2019 – DG

Data: 10/09/2019

Para: Ver. Marcelo Caetano Valladares Coutinho – Presidente da Câmara

De: Marcelo Augusto de Almeida Santos – Diretor Geral

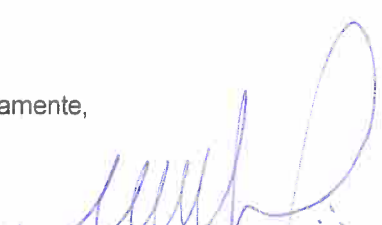
REF.: Projeto de Lei Executivo nº 64/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente

O Projeto de Lei Executivo supracitado objetiva autorização para o Executivo Municipal celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo.

Esta Diretoria Geral, após a análise do mesmo, em obediência ao que determina o art. 153, inciso III e IV, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002, constatou que este encontra-se instruído devidamente, podendo ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Atenciosamente,


MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS
Diretor Geral – OAB/SP 155.273